

MINUTA CONSOLIDADA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação da Assistência Militar no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, promove a transformação de cargos em comissão, autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Assistência Militar, unidade de assessoramento estratégico vinculada diretamente ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de segurança institucional, proteção funcional e gestão de riscos institucionais.

§1º A Assistência Militar integra a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado da Bahia, submetendo-se funcional, administrativa e estrategicamente ao Gabinete da Defensoria Pública Geral.

§2º A atuação da Assistência Militar observará a autonomia administrativa, funcional e organizacional da Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e alterações posteriores.

§3º A eventual vinculação administrativa do efetivo militar disponibilizado para atuação na Assistência Militar observará a legislação estadual aplicável e os instrumentos de cooperação celebrados, sem prejuízo da autonomia institucional da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º Compete à Assistência Militar:

I – planejar, implementar e monitorar a política de segurança institucional da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II – assistir o Gabinete da Defensoria Pública Geral em assuntos de segurança institucional;



- III – atuar na prevenção, mitigação e gerenciamento de riscos institucionais;
- IV – promover a proteção de membros, membras, servidoras, servidores, usuárias e usuários da instituição, no exercício de suas atribuições;
- V – elaborar protocolos de gestão de crises, continuidade institucional e resposta a incidentes;
- VI – articular-se com órgãos e entidades do sistema de segurança pública e defesa social;
- VII – coordenar a segurança de eventos institucionais, atendimentos itinerantes e ações estratégicas;
- VIII – apoiar ações relacionadas à segurança predial, brigada institucional de prevenção e protocolos emergenciais;
- IX – apoiar o Gabinete da Defensoria Pública Geral em solenidades, agendas institucionais e atos oficiais que demandem suporte de segurança institucional;
- X – planejar, organizar e executar medidas relacionadas à segurança institucional do Gabinete da Defensoria Pública Geral e de outras autoridades da instituição, quando justificadamente necessário;
- XI – colaborar na implementação de políticas institucionais de proteção de dados, segurança da informação e preservação de informações sensíveis;
- XII – promover ações de orientação, capacitação e conscientização sobre segurança institucional;
- XIII – exercer outras atribuições correlatas definidas pela Defensoria Pública Geral.

Art. 3º A Assistência Militar será dirigida por um(a) Chefe da Assistência Militar, ocupante de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, de livre nomeação e exoneração pela Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único. O cargo de Chefe da Assistência Militar será provido por Oficial Superior da ativa da Polícia Militar do Estado da Bahia, observadas as disposições constantes do Termo de Cooperação Técnica eventualmente celebrado entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os órgãos competentes da Administração Estadual.

Art. 4º Ficam transformados, sem aumento de despesa:

- I – 01 (um) cargo em comissão de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, em 01 (um) cargo em comissão de Chefe da Assistência Militar, símbolo DAS-3;
- II – 01 (um) cargo em comissão de Coordenador III, símbolo DAI-4, em 01 (um) cargo em comissão de Subchefe da Assistência Militar, símbolo DAI-4.



§1º A transformação observará a correspondência de atribuições e a compatibilidade remuneratória global, nos termos da legislação vigente.

§2º Os cargos resultantes da transformação passam a integrar a estrutura do Gabinete da Defensoria Pública Geral.

§3º Respeitados os respectivos símbolos remuneratórios, os cargos em comissão discriminados nesta Lei passam a ter a denominação nela constante, mantidas as especificações das funções existentes.

§4º A composição do efetivo operacional disponibilizado para atuação junto à Assistência Militar poderá ser disciplinada em Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os órgãos competentes da Administração Estadual, observadas as necessidades institucionais e a implementação gradual da estrutura.

Art. 5º A estrutura interna, organização, funcionamento e detalhamento das atribuições da Assistência Militar, bem como a criação de Núcleo de Segurança Institucional e demais mecanismos de governança correlatos, serão disciplinados por ato normativo da Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único. O ato normativo referido no caput poderá disciplinar:

- I – protocolos operacionais;
- II – fluxos internos de segurança institucional;
- III – gestão de riscos;
- IV – mecanismos de proteção de informações sensíveis;
- V – medidas de continuidade institucional;
- VI – critérios operacionais de atuação da Assistência Militar.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Política de Segurança Institucional e Proteção de Informações Sensíveis, coordenada pela Assistência Militar, com os seguintes objetivos:

- I – assegurar a integridade física e funcional de membros, membras, servidoras, servidores e colaboradores da instituição;
- II – proteger dados, informações estratégicas e fluxos institucionais sensíveis;
- III – estruturar mecanismos de prevenção e resposta a incidentes institucionais;
- IV – fortalecer a continuidade e estabilidade das atividades institucionais;
- V – promover cultura organizacional voltada à segurança institucional;



VI – assegurar conformidade com a legislação aplicável relativa à proteção de dados e segurança da informação.

§1º A Política observará os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, proteção de direitos fundamentais e respeito às prerrogativas institucionais da Defensoria Pública.

§2º Os procedimentos e protocolos decorrentes da Política poderão possuir caráter sigiloso quando imprescindíveis à preservação da segurança institucional, observada a legislação aplicável.

§3º A Defensora Pública Geral poderá instituir comitês, fluxos internos e instrumentos específicos destinados à implementação, monitoramento e avaliação da Política de Segurança Institucional.

Art. 7º A disponibilização de policiais militares para atuação junto à Assistência Militar poderá ocorrer mediante Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e os órgãos competentes da Administração Estadual.

§1º O Termo de Cooperação poderá disciplinar:

I – quantitativo de efetivo disponibilizado;

II – critérios de implantação gradual da estrutura;

III – condições de atuação funcional;

IV – mecanismos de integração institucional;

V – critérios de substituição e movimentação do efetivo;

VI – responsabilidades administrativas das instituições envolvidas.

§2º O Termo de Cooperação observará a preservação da autonomia administrativa, funcional e organizacional da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em ____ de _____ de 2026.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador do Estado da Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003100320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jaqueline do Rosário Conceição** em 27/05/2026 14:38

Checksum: **FD6B831D19C0FC8A29781ED10C1C13625C8E87D95EC572E5F097877B6A7C8ECF**

